

**LEI Nº 2.206**

**Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Araxá.

**Parágrafo único.** O Conselho de que trata este artigo destina-se a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Entorpecentes, compete:

- a) Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- b) Manter convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para execução, a nível Municipal, de política sobre tóxicos;
- c) Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;
- d) Manter contatos e relacionamentos com órgãos dos sistemas Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;
- e) Estimular as pesquisas, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e outros que determinem dependência física ou psíquica;
- f) Manter estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Entorpecentes, será composto pelos seguintes membros:

- I. 1 (um) representante do Ministério Público;
- II. 4 (quatro) representantes de Igrejas;
- III. 1 (um) representante do Lions Clube;
- IV. 2 (dois) representantes dos Rotarys Clubes;
- V. 1 (um) representante da Associação Comercial;
- VI. 1 (um) representante do Juizado de Menores;
- VII. 1 (um) representante das Associações Comunitárias;
- VIII. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IX. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- X. 1 (um) representante da Associação Médica;
- XI. 1 (um) representante da Associação Farmacêutica;
- XII. 1 (um) representante da OAB;
- XIII. 1 (um) representante do AA;
- XIV. 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- XV. 2 (dois) representantes das Lojas Maçônicas locais.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 5º.** O mandato de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá a

duração de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Doze meses após a sua posse, o Conselho apresentará um projeto determinando que a cada ano haja a renovação de 1/3 de seus membros.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 05 de outubro de 1.988.**

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ GONZAGA DI MAMBRO**  
Secretário Municipal de Governo

**VICENTE MATEUS LEITE**  
Secretário de Controle do Expediente

